### EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO.

### Altera a redação da “ementa” e dos artigos 1º e 2º, no Projeto de Lei nº 004/19, bem como suprime o vicio formal no Projeto de Lei do Legislativo.

Art. 1º - a “*ementa”* do Projeto de Lei nº 004/19, passa a ter a seguinte redação:

 **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos artísticos, culturais, educacionais realizados no Município de Tatuí.”**

Art. 2º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/19, passa a ter a seguinte redação:

 **“Art. 1º Todos os eventos artísticos, culturais e educacionais realizados no Município de Tatuí deverão contar com interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que será responsável pela tradução simultânea da manifestação oral realizada”.**

Art. 3º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/19, passa a ter a seguinte redação:

 **“Art. 2º O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos eventos oficiais no Município de Tatuí”.**

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 01 de abril de 2019.

**João Eder Alves Miguel**

**Vereador**

**PV- Tatuí/SP**

**JUSTIFICATIVA**

Visando a correção do presente Projeto de Lei, a presente emenda regulariza a questão dos supostos vícios no mesmo, enfatizando que todo evento que esporadicamente tenham grande aglomeração de pessoas, para que todos possam ter acesso a todos os tipos de eventos no Município. Nossa luta pela inclusão social não é nova, buscamos dia após dias o bem estar de nossa população para que todos sejam tratados da mesma forma.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 01 de abril de 2019.

**João Eder Alves Miguel**

**Vereador**

**PV- Tatuí/SP**